

PROJETO LEI EXECUTIVO 196/2011

Altera redação dos Artigos 1º e 3º da Lei nº 822, de 28 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 822, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não. § 1º § 2º § 3º § 4º

Art. 2º O Artigo 3º da Lei nº 822, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O ingresso no REFIS deverá ser formalizado até 20 de dezembro de 2012.”

Parágrafo único.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Dezembro de 2011

Poder Executivo

.(a)

